



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

✓ LEI Nº 1.812
De 5 de junho de 1990.

Dá nova redação e acrescenta parágrafos ao artigo 79 da Lei nº 953, de 18 de dezembro de 1972, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia ,
Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 79 da Lei nº 953, de 18 de dezembro de 1972, acrescido de quatro parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79- A derrubada, corte ou sacrifício de matas, bosques ou árvores, em áreas públicas ou particulares do Município de São Roque, dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Na análise do pedido de licença a que se refere este artigo, a Prefeitura levará em conta a espécie, o porte, a beleza, a raridade e a localização das árvores ou matas.

§ 2º. Havendo interesse na preservação da árvore, objeto do pedido de derrubada, corte ou sacrifício, será ela declarada imune ao corte, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

§ 3º. A derrubada, corte ou sacrifício de matas, bosques ou árvores, sem a autorização a que se refere este artigo, sujeitará o infrator à multa de 10 (dez) UFM (Unidade de Valor Fiscal do Município), e à obrigatoriedade de plantar espécie igual à derrubada, sem prejuízo das demais san-



081

Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

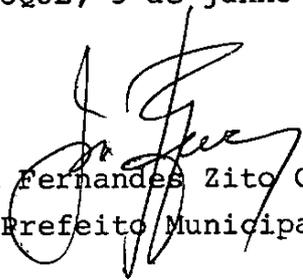
Lei nº 1.812

sem prejuízo das demais sanções legais.

§ 4º. No local onde forem derrubadas matas ou árvores sem prévia licença da Prefeitura, não será permitida qualquer obra ou edificação."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 5 de junho de 1990.


José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 5 DE JUNHO DE 1990.

/mas.-